- LEI Nº 2.508 DE 16 DE JULHO DE 2.021 -

"Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências e dá outras providências".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 13 de julho de 2021, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, próximas de suas residências.

Parágrafo único. Terão direito a este benefício as crianças com deficiência e as crianças cujos pais, mães ou representantes legais apresentarem algum tipo de deficiência no que diz respeito a não ter condições de locomoção ou comunicação, ou ainda, as crianças que tenham irmãos com deficiência física e/ou intelectual.

Art. 2º O Executivo estabelecerá em regulamentos os critérios para consecução desta Lei, no prazo de (30) trinta dias.

- LEI Nº 2.508 DE 16 DE JULHO DE 2.021 -

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista poderá dispor de todos os meios necessários à efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dia do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Magali Oliveira Augusto de Souza
Gestor Municipal de Educação

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.